



PROJETO DE LEI Nº 011/2019 de 09 de Abril de 2019.

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO FORTALECIMENTO DA GESTÃO JUNTO ÀS UNIDADES EXECUTORAS DOS CONSELHOS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO ARARIPE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Giovane Guedes Silvestre, Prefeito Municipal do Araripe, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições consignadas na Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído o Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão, junto às Unidades Executoras dos Conselhos Escolares, vinculados à Rede Municipal de Ensino Fundamental do Araripe, objetivando o desenvolvimento de ações permanentes voltadas para prática da administração responsável, com fulcro na regularidade fiscal, no controle e transparência.

Art. 2°. Fica o Poder Executivo do Município do Araripe autorizado a repassar recursos financeiros próprios, destinados à execução de ações e projetos comprovadamente voltados para a boa gestão e regularidade fiscal dos conselhos escolares, até o montante individual de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), durante o corrente exercício financeiro. Parágrafo único. As Unidades Executoras se constituem como entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sendo órgão de representação de pais, professores, funcionários da escola e da comunidade em geral, que tem como função administrar recursos transferidos por órgãos federais, estaduais, municipais, advindos da comunidade, de entidades privadas e provenientes da promoção campanhas de escolares, bem como. fomentar campanhas pedagógicas. Art. 3°. Os recursos financeiros repassados para ações de que trata esta Lei, serão destinados a cobertura de despesas com manutenção das atividades pertinentes ao objeto desta Lei que concorram para a garantia do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, exceto:







- I Despesas com pessoal e contribuições sociais;
- II Aquisição de bens móveis e imóveis;
- III Serviços de manutenção, reforma ou ampliação de estrutura física do conselho ou rede escolar;
- **Art. 4º.** Os recursos financeiros serão repassados através de transferência eletrônica em favor de conta-corrente de titularidade da Unidade Executora e deverão ser aplicados na forma do Caput do artigo 1º desta Lei.
- Art. 5°. As Unidades Executoras beneficiadas com os repasses financeiros, originários desta Lei, prestarão contas dos recursos em até 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. O Controle Interno do Município expedirá os atos e instituirá os formulários necessários à elaboração das prestações de contas pelas Unidades Executoras.

- Art. 6°. Os recursos necessários à execução das despesas decorrentes desta Lei estão consignados na Lei Orçamentária Anual.
- Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe/CE, em 09 de Abril de 2019.

Giovane Guedes Silvestre

Prefeito Municipal do Araripe/CE







Mensagem nº 011/2019.

Araripe/CE, 09 de Abril de 2019.

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 011/2019.

A Sua Excelência, o Senhor

Vereador Roberto Guedes de Araújo

Presidente da Câmara Municipal de

Araripe – Ceará –

Senhor Presidente, Demais Pares.



Temos a honra de encaminhar para apreciação de Vossa Excelência dos demais Edis integrantes dessa honrada Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 1/2019, que institui o Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão junto às Unidades Executoras dos Conselhos Escolares, vinculados à Rede Municipal de Ensino Fundamental do Araripe, objetivando o desenvolvimento de ações permanentes voltadas para prática da administração responsável, com fulcro na regularidade fiscal, no controle e transparência.

O projeto autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros próprios, destinados à execução de ações e projetos comprovadamente voltados para a boa gestão e regularidade dos conselhos escolares, até o montante individual de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), durante o corrente exercício financeiro.

As Unidades Executoras se constituem como entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sendo órgão de representação de pais, professores, funcionários da escola e da comunidade em geral, que tem como função administrar recursos transferidos por órgãos federais, estaduais e municipais. Destarte, obrigatoriamente precisam estar em situação de regularidade fiscal, sob pena de suspensão de repasses e, como consequência, prejuízos para sociedade, sobretudo para comunidade escolar.







Por fim, rogamos à vossa excelência que a matéria seja apreciada em Regime de Urgência, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, a fim que as ações necessárias à obtenção da regularidade, pelas Unidades Executoras, possam ser formalizadas em REGIME DE URGÊNCIA.

Respeitosas saudações,

Giovane Guedes Silvestre

Prefeito Municipal do Araripe/CE